



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº 2.741, de 01 de Agosto de 2013

*“Cria o Programa de Incentivo à Capacitação e Complementação Profissional e dá outras providências”.*

*O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Incentivo à Capacitação e Complementação Profissional destinado à contratação dos cidadãos participantes e concluintes dos cursos ofertados na modalidade emprego e renda pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior por meio do Centro Vocacional Tecnológico.

**Art. 2º** - A oferta de vagas, de que trata esta Lei, para complementação educacional pelo Município tem o objetivo de proporcionar a formação do educando, mediante a prática das competências adquiridas na atividade profissional e contextualização curricular.

**Art. 3º** - Considerando os exercícios laborais desenvolvidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Mariana, bem como, necessidade de fornecer um ambiente adequado à prática das cognições adquiridas nos cursos compreendidos na modalidade prevista no artigo 1º, o Município de Mariana poderá dispor de vagas para, entre outros, os cursos de: aproveitamento de alimentos; assentador de pisos; assentador de portas e janelas/carpintaria; auxiliar de escritório; noções básicas de encanador e bombeiro hidráulico; noções básicas de instalações elétricas; servente de pedreiro; técnicas de pintura e textura em parede.

**Parágrafo Único** - Por se tratar de aprimoramento de formação profissional, o capacitado deverá ser acompanhado e orientado por servidor municipal com experiência e/ou formação na respectiva área de atuação.

**Art. 4º** - As inscrições para o programa de que trata esta Lei serão divulgadas e processadas por meio de Edital que constará número de vagas a serem preenchidas e áreas de atuação dispostas no artigo 2º. O processo será conduzido pela Secretaria Municipal de Administração através de publicações no endereço eletrônico e diário oficial do Município.

**Parágrafo Único** - O número de vagas respeitará o limite de 20% (vinte por cento) dos funcionários lotados no setor.

**Art. 5º** - A duração do incentivo será pelo período máximo de 06 (seis) meses, vez que, se trata de complementação do desenvolvimento para vida cidadã e para o trabalho, não caracterizando em qualquer hipótese vínculo empregatício com o Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - Durante este período os cidadãos contemplados no artigo 1º desta Lei receberam auxílio financeiro denominado bolsa-permanência no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), auxílio transporte e seguro contra acidentes pessoais.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 01 de agosto de 2013

  
**Celso Cota Neto**  
Prefeito Municipal de Mariana